PROJETO DE LEI Nº 819/13

Institui a reserva de vagas em creches para crianças, em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A presente Lei visa a garantir a prioridade de vagas em creches para crianças, em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único - Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tipo de agressão, podendo ser tanto física como moral, sofrida geralmente por mulheres, crianças e idosos, sendo a mulher como caso mais freqüente. A discussão sobre este assunto é indispensável, pois é fato que, além dos danos físicos causados às vítimas e seus dependentes, há traumas psicológicos gravíssimos. Neste contexto, é possível verificar que os efeitos atingem diversas esferas como: a vida social, profissional ou escolar. Assim, é necessário que tanto a mulher

quanto a criança tenham uma atenção especial, considerando que são os principais alvos destas agressões.

É importante lembrar que, frequentemente, crianças que sofreram ou presenciaram esse tipo de agressão crescem com traumas psicológicos. Algumas, ainda acabam cometendo o mesmo tipo de violência, como extensão do dano causado durante a infância. Observa-se também que é comum a necessidade da mulher ter de mudar de residência, e nesse caso é imprescindível a vítima ter a preferência no ato de inscrição nas creches municipais.

É possível verificar, através de pesquisas e estatísticas, quadros alarmantes sobre esse tipo de agressão contra a mulher, indicando que a maiorias dos casos de violência são praticadas pelos próprios maridos: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa. Pesquisa feita pelo Instituto Sedes Sapientiae revela que a maioria das agressões às crianças e aos adolescentes é feita pelo pai (48,7%), sendo apenas 15% dos atos são praticados por pessoas não pertencentes à família. Outros parentes que também praticam agressões com mais frequência são primos (12,8%) e padrastos (10,3%). O instituto também verificou que não há registros de agressão sexual contra crianças cometida pela mãe.

Com base em todos estes dados e informações, o presente Projeto almeja que sejam concedidas vagas prioritárias nas creches aos filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica. Deste modo, suas mães vão sentir mais segurança em sair para trabalhar e procurar tratamento psicológico para superar esse tipo de agressão.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HILTON COELHO